CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

Ofício nº 40/2025-CEI

Araraquara, 18 de setembro de 2025

À
Soluções Serviços Terceirizados Eireli

Assunto: **intimação para testemunho e esclarecimentos no âmbito da Comissão Especial de Inquérito (CEI) – Procedimento Legislativo nº 14/2025 – instituída a partir do Requerimento nº 331/2025, destinada a apurar despesas de exercícios anteriores não empenhadas".**

Senhores representantes da Soluções Serviços Terceirizados Eireli,

A Comissão Especial de Inquérito (CEI) constituída pela Câmara Municipal de Araraquara (Requerimento nº 331/2022), neste ato representada por seu Presidente infrassignatário, vem, com fundamento no art. 41 da Lei Orgânica do Município de Araraquara (LOA) c/c o inciso III do art. 105 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, **proceder à INTIMAÇÃO da SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI para indicação de representante e comparecimento em audiência designada para o dia 22 de setembro de 2025, às 10 horas e 30 minutos, no Plenário ("Sala de Sessões Plínio de Carvalho") da Câmara Municipal de Araraquara, situada na Rua São Bento, nº 887, Centro, Araraquara/SP**, a fim de prestar testemunho e esclarecimentos acerca do objeto de investigação, em assunto, desta CEI.

Por derradeiro, advirta-se que a participação de testemunhas junto a comissões especiais de inquérito está submetida aos ditames do art. 41, da LOA, o qual faz remissão aos arts. 218 e 219 do Código de Processo Penal[1], bem como dos § § 1º e 2º do art. 107[2] do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

VEREADOR MICHEL KARY
Presidente da Comissão Especial de Inquérito

[1] "Art. 218. Se, regularmente intimada, a testemunha deixar de comparecer sem motivo justificado, o juiz poderá requisitar à autoridade policial a sua apresentação ou determinar seja conduzida por oficial de justiça, que poderá solicitar o auxílio da força pública.
Art. 219. O juiz poderá aplicar à testemunha faltosa a multa prevista no art. 453, sem prejuízo do processo penal por crime de desobediência, e condená-la ao pagamento das custas da diligência."

[2] "Art. 107. Os investigados e as testemunhas serão intimados de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação penal.
§ 1º Em caso de não comparecimento da testemunha sem motivo justificado, a sua intimação será solicitada ao juiz criminal da localidade em que resida ou se encontre, na forma do artigo 218 do Código de Processo Penal.
§ 2º O depoente poderá fazer-se acompanhar de advogado ainda que em reunião secreta."

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MICHEL KARY em 18/09/2025 15:17:05 Ofício nº 40/2025/ Sistema Siscam. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://siave.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar e informe o código do documento - 6M29-PXH9-G50Y-10R2